



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 435/2025

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0238/2025 PROCESSO: 25.0.000030724-9

PNCP 88577416000118-1-000094/2025

Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - ED. 238/25 - RP 45/25 - Registro de Preços para Aquisição de chromebooks, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria Geral do Município ESCLARECIMENTOS Pedido de esclarecimento Protocolo 27491 Situação: Respondido Data do pedido: 08/08/2025 11:46 Solicitação: No ANEXO I, Item 1 Chromebook, é solicitado: “Teclado: Padrão ABNT 2 com suporte ao alfabeto de Português Brasileiro.” Os Chromebooks possuem projeto desenvolvido internacionalmente pela Google, com algumas teclas especiais que não pertencem ao padrão da Norma Técnica Brasileira ABNT, variante 2 (ABNT 2), como, por exemplo, a tecla “Lupa” no lugar da tecla “Fixa”. Portanto, não existem Chromebooks com teclado 100% ABNT2 por possuir algumas teclas diferentes ao padrão. Assim, entendemos que serão aceitos teclados Português-Brasil que atendam 95% do padrão ABNT 2 e que possuam todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive tecla “Ç”. Está correto o nosso entendimento? Documentos anexados: Apresentação de Esclarecimentos ao Edital - Número Interno P323082 Acompanhamentos Data: 08/08/2025 14:34 Mensagem: Seu pedido será encaminhado para análise da requisitante Resposta Data: 10/11/2025 15:02 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Segue manifestação técnica da secretaria requisitante: "a. Dados Empresa Solicitante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.368.367/0001-63. b. Questionamentos: a. Dúvida sobre a exigência: “Teclado: Padrão ABNT 2 com suporte ao alfabeto de Português Brasileiro”; b. Dúvida sobre especificação técnica do item referente às portas de conexão HDMI por adaptador USB-C para HDMI, conforme exposto no item III; c. Justificativas: Visando o melhor esclarecimento dos pontos questionados pela empresa supracitada, bem como o detalhamento das justificativas e argumentos que amparam as razões de cada item previsto no Edital e no Termo de Referência (TR), as respostas serão separadas em itens correspondentes, sendo aprofundada apenas as questões de ordem tecnológica e pedagógica que amparam as especificidades dos dispositivos. a. Sobre o Teclado Padrão ABNT 2. b. Sobre a alteração da entrada HDMI. A empresa Amena alega que “não existem no mercado Chromebooks com teclado 100% ABNT2 físico”, requerendo “manifestação da Administração quanto à ratificação” sobre o entendimento de que “para fins de atendimento ao edital, a apresentação de

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição 3714 - Data 11/11/2025 - Página 43 / 66

teclado físico com padrão Português-Brasil compatível com, no mínimo, 95% das especificações ABNT2". Cabe destacar o que se espera da característica prevista no Termo de Referência quando se utiliza a especificação "ABNT2" como descriptivo. Conforme explicado de forma simplificada na página Tecmundo: Teclado ABNT ou ABNT 2 A ABNT sistematizou o formato dos teclados brasileiros e exigiu a presença de símbolos gráficos do português. Por exemplo, a inserção de colchetes, numerais altos e acentos tradicionais de nossa língua. A princípio, há poucas diferenças entre os teclados ABNT e ABNT2. Ambos têm letras, números, acentos e outras teclas situadas nos mesmos lugares, incluindo ç. Entretanto, o ABNT2 tem uma tecla extra: Alt Gr. Situada do lado direito da Barra de Espaço, ela é usada para acionar a terceira função de outras teclas. Ao usá-la, a pessoa pode digitar os seguintes caracteres: 1, 2, 3, £, ¢, ¯, ¸, º, e §. Portanto, apesar de haver diferenças entre os teclados de notebooks, adequados ao uso do Windows e Linux, e os teclados de chromebooks, adequado ao Chrome OS, o termos ABNT2 se refere à disponibilidade de teclas do padrão português (com teclas "ç", "~", etc) e a existência da tecla "alt gr", possibilitando maior versatilidade de usos. Considerando a explicação anterior, fica evidente que o teclado especificado como ABNT2 no TR é uma configuração abrangente, que compõe a grande maioria dos dispositivos no mercado. Cabe ressaltar que essa configuração foi solicitada nos TRs feitos anteriormente pela Prefeitura Municipal de Canoas, e que compôs todos os dispositivos alocados nas escolas do município. Já quanto argumento de que "os Chromebooks mais modernos não possuem porta HDMI exclusiva, tendo em vista que o projeto de hardware segue especificações validadas pela Google, que atualmente prioriza a adoção da porta USB Tipo-C, mais versátil, com suporte às funções de alimentação de energia, dados e vídeo (DisplayPort/HDMI Alt Mode).", reconhecemos o fundamento da alegação, embora não nos pareça que haja uma incompatibilidade com o que é requerido no Termo de Referência. Neste ponto, o Edital pode ser retificado para melhorar a descrição ou apenas deixar manifesto que há a aceitação de equivalência entre os tipos de porta. Porém, seria necessário sublinhar que atualmente alguns dispositivos utilizam portas USB-C, mas nem todas com compatibilidade de vídeo. Para que esse tipo de entrada "USB-C" sirva como substituto de entrada HDMI, o primeiro precisa suportar o modo alternativo, que permite que o sinal de vídeo seja enviado através da porta USB-C. Do ponto de vista da usabilidade esperada, ambos os tipos de entradas são possíveis, embora caso o dispositivo tenha a do tipo USB-C, talvez as escolas tenham que adquirir pelo menos um adaptador USB-C para HDMI por sala de aula, gerando um custo adicional ao município. Conforme sugerido em outra resposta de fornecedor, "é prática consolidada entre fabricantes e fornecedores a oferta, juntamente com o equipamento, de adaptadores USB-C para HDMI.", tal solução nos parece bastante razoável e possível de ser aceita.

d. Posicionamento da Unidade de Tecnologia e Inovação Diante de todo o exposto, a UTIN se posiciona quanto às petições iniciais sob o seguinte aspecto:

- a. Dúvida sobre a exigência: "Teclado: Padrão ABNT 2 com suporte ao alfabeto de Português Brasileiro"; A UTIN esclareceu as características consideradas dentro do padrão ABNT2, sendo essencial a existência do padrão brasileiro, incluindo as teclas "ç" e "alt gr".
- b. Dúvida sobre especificação técnica do item referente às portas de conexão HDMI por adaptador USB-C para HDMI, conforme exposto no item III; A UTIN considera viável a retificação do TR para flexibilizar a possibilidade do dispositivo ter uma porta USB-C com função de vídeo, com a oferta de adaptador USB-C para HDMI.

Unidade de Tecnologia e Inovação. Segue documento anexo. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA TÉCNICA Pedido de esclarecimento Protocolo 27492 Situação: Respondido Data do pedido:

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição 3714 - Data 11/11/2025 - Página 44 / 66

08/08/2025 11:46 Solicitação: No ANEXO I, Item 1 Chromebook, é solicitado: “e entrada para HDMI.” Os Chromebooks possuem projeto desenvolvido internacionalmente pela Google e por isso as portas de comunicação que o produto possui são de acordo com o que a Google aprova. Os modelos mais novos de Chromebook lançados no mercado não possuem porta HDMI e em substituição a esta, existe a porta USB tipo C que suporta interface HDMI. Portanto, modelos com HDMI não são os produtos atuais e mais modernos. A USB tipo C virou uma porta universal por sua versatilidade. Caso haja necessidade de se transmitir a imagem/vídeo do Chromebook pela porta USB tipo C a um monitor com entrada HDMI, basta ser utilizado um cabo conversor de USB-C para HDMI. Diante do exposto e levando-se ainda em conta que os Chromebooks foram desenvolvidos de acordo com as configurações que o Google aprova, entendemos que será aceito uma porta USB Type-C com o fornecimento de adaptador de vídeo Tipo-C para HDMI em substituição a porta HDMI. Está correto o nosso entendimento? Documentos anexados: Apresentação de Esclarecimentos ao Edital - Número Interno P323082 Acompanhamentos Data: 08/08/2025 14:27 Mensagem: Seu pedido será encaminhado para manifestação da secretaria requisitante. Resposta Data: 10/11/2025 14:56 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Segue manifestação técnica: "a. Dados Empresa Solicitante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.368.367/0001-63. b. Questionamentos: a. Dúvida sobre a exigência: “Teclado: Padrão ABNT 2 com suporte ao alfabeto de Português Brasileiro”; b. Dúvida sobre especificação técnica do item referente às portas de conexão HDMI por adaptador USB-C para HDMI, conforme exposto no item III; c. Justificativas: Visando o melhor esclarecimento dos pontos questionados pela empresa supracitada, bem como o detalhamento das justificativas e argumentos que amparam as razões de cada item previsto no Edital e no Termo de Referência (TR), as respostas serão separadas em itens correspondentes, sendo aprofundada apenas as questões de ordem tecnológica e pedagógica que amparam as especificidades dos dispositivos. a. Sobre o Teclado Padrão ABNT 2. A empresa Amena alega que “não existem no mercado Chromebooks com teclado 100% ABNT2 físico”, requerendo “manifestação da Administração quanto à ratificação” sobre o entendimento de que “para fins de atendimento ao edital, a apresentação de teclado físico com padrão Português-Brasil compatível com, no mínimo, 95% das especificações ABNT2”. Cabe destacar o que se espera da característica prevista no Termo de Referência quando se utiliza a especificação “ABNT2” como descriptivo. Conforme explicado de forma simplificada na página Tecmundo: Teclado ABNT ou ABNT 2 A ABNT sistematizou o formato dos teclados brasileiros e exigiu a presença de símbolos gráficos do português. Por exemplo, a inserção de colchetes, numerais altos e acentos tradicionais de nossa língua. A princípio, há poucas diferenças entre os teclados ABNT e ABNT2. Ambos têm letras, números, acentos e outras teclas situadas nos mesmos lugares, incluindo ç. Entretanto, o ABNT2 tem uma tecla extra: Alt Gr. Situada do lado direito da Barra de Espaço, ela é usada para acionar a terceira função de outras teclas. Ao usá-la, a pessoa pode digitar os seguintes caracteres: ¹, ², ³, £, ¢, ´, ¸, º, e §. Portanto, apesar de haver diferenças entre os teclados de notebooks, adequados ao uso do Windows e Linux, e os teclados de chromebooks, adequado ao Chrome OS, o termos ABNT2 se refere à disponibilidade de teclas do padrão português (com teclas “ç”, “~”, etc) e a existência da tecla “alt gr”, possibilitando maior versatilidade de usos. Considerando a explicação anterior, fica evidente que o teclado especificado como ABNT2 no TR é uma configuração abrangente, que compõe a grande maioria dos dispositivos no mercado. Cabe ressaltar que essa configuração foi solicitada nos TRs feitos anteriormente pela Prefeitura Municipal de Canoas, e que

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição 3714 - Data 11/11/2025 - Página 45 / 66

compôs todos os dispositivos alocados nas escolas do município. b. Sobre a alteração da entrada HDMI. Já quanto argumento de que “os Chromebooks mais modernos não possuem porta HDMI exclusiva, tendo em vista que o projeto de hardware segue especificações validadas pela Google, que atualmente prioriza a adoção da porta USB Tipo-C, mais versátil, com suporte às funções de alimentação de energia, dados e vídeo (DisplayPort/HDMI Alt Mode).”, reconhecemos o fundamento da alegação, embora não nos pareça que haja uma incompatibilidade com o que é requerido no Termo de Referência. Neste ponto, o Edital pode ser retificado para melhorar a descrição ou apenas deixar manifesto que há a aceitação de equivalência entre os tipos de porta. Porém, seria necessário sublinhar que atualmente alguns dispositivos utilizam portas USB-C, mas nem todas com compatibilidade de vídeo. Para que esse tipo de entrada “USB-C” sirva como substituto de entrada HDMI, o primeiro precisa suportar o modo alternativo, que permite que o sinal de vídeo seja enviado através da porta USB-C. Do ponto de vista da usabilidade esperada, ambos os tipos de entradas são possíveis, embora caso o dispositivo tenha a do tipo USB-C, talvez as escolas tenham que adquirir pelo menos um adaptador USB-C para HDMI por sala de aula, gerando um custo adicional ao município. Conforme sugerido em outra resposta de fornecedor, “é prática consolidada entre fabricantes e fornecedores a oferta, juntamente com o equipamento, de adaptadores USB-C para HDMI,”, tal solução nos parece bastante razoável e possível de ser aceita.

Posicionamento da Unidade de Tecnologia e Inovação Diante de todo o exposto, a UTIN se posiciona quanto às petições iniciais sob o seguinte aspecto: a. Dúvida sobre a exigência: “Teclado: Padrão ABNT 2 com suporte ao alfabeto de Português Brasileiro”; A UTIN esclareceu as características consideradas dentro do padrão ABNT2, sendo essencial a existência do padrão brasileiro, incluindo as teclas “ç” e “alt gr”. b. Dúvida sobre especificação técnica do item referente às portas de conexão HDMI por adaptador USB-C para HDMI, conforme exposto no item III; A UTIN considera viável a retificação do TR para flexibilizar a possibilidade do dispositivo ter uma porta USB-C com função de vídeo, com a oferta de adaptador USB-C para HDMI. Unidade de Tecnologia e Inovação.” Documento anexo. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA TÉCNICA Pedido de esclarecimento Protocolo 27498 Situação: Respondido Data do pedido: 08/08/2025 14:52 Solicitação: Solicitação de Esclarecimento de Canoas/RS PE RP 238/2025 - CEU e Dashboard Documentos anexados: Solicitação de Esclarecimento de Canoas_RS PE RP 238_2025 - CEU e Dashboard.pdf Acompanhamentos Data: 08/08/2025 15:01 Mensagem: seu pedido será remetido à área técnica. Resposta Data: 10/11/2025 14:49 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Segue resposta da equipe técnica: " a. Dados Empresa Solicitante: GET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.845.132/0001-40. b. Questionamentos: a. Dúvida sobre os recursos da licença de gerenciamento de Chromebooks, a licença CEU, e do Dashboard de acompanhamento do equipamento; b. Dúvida sobre especificação técnica da solução de Dashboard de acompanhamento de Chromebooks; c. Justificativas: Visando o melhor esclarecimento dos pontos questionados pela empresa supracitada, bem como o detalhamento das justificativas e argumentos que amparam as razões de cada item previsto no Edital e no Termo de Referência (TR), as respostas serão separadas em itens correspondentes, sendo aprofundada apenas as questões de ordem tecnológica e pedagógica que amparam as especificidades dos dispositivos. a. Sobre a Licença CEU. A Licença Chrome Education Upgrade (CEU) é a solução utilizada pelo Município de Canoas para realizar a gestão dos Chromebooks, possibilitando o controle total sobre os dispositivos, garantindo segurança, eficiência e o gerenciamento completo de usos e perfis. A partir dela é possível realizar

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição 3714 - Data 11/11/2025 - Página 46 / 66

as configurações dos dispositivos chromebooks a partir do Console do Google Workspace. b. Sobre especificação técnica da solução de Dashboard. A solução de gestão e monitoramento, designada de Dashboard, é uma ferramenta utilizada pelo município de Canoas para gestão do atual parque tecnológico. Há algumas características básicas necessárias para se manter o padrão utilizado, pois trata-se de recursos utilizados frequentemente para emissão de relatórios, monitoramentos de dispositivos e processos de recuperação de dispositivos extraviados. Esses recursos são dispostos em um painel de controle e menus de acessos utilizados para apresentar e analisar dados de forma rápida e eficiente, dispondo no mínimo dos seguintes recursos: Informações gráficas sobre: • Quantitativo do parque, • Quantitativo de dispositivo e uso por escola, • Número de sincronizações semanais totais e por Unidade Organizacional, • Número de dispositivos sem acessos no mês. Além disso, a dashboard conta com os recursos de: • Geolocalização dos dispositivos, • Rastreamento de usuário, localização e foto de equipamento suspeito de furto. • Informação sobre último usuário logado no dispositivo, data de uso, serial e patrimônio, com link de localização. • Possibilidade de extração de dados em planilhas e imagens de gráfico.: d. Posicionamento da Unidade de Tecnologia e Inovação Diante de todo o exposto, a UTIN se posiciona quanto às petições iniciais sob o seguinte aspecto: a. Sobre a Licença CEU; A Licença Chrome Education Upgrade (CEU) deve realizar a gestão dos Chromebooks, possibilitando o controle total sobre os dispositivos chromebooks a partir do Console do Google Workspace, portanto, são licenças do desenvolvedor do sistema operacional dos chromebooks. b. Sobre especificação técnica da solução de Dashboard.; A UTIN considera necessária o detalhamento das especificações técnicas do Termo de Referência (TR) do edital. Alguns desses questionamentos serão definidos na retificação. Adiantamos que entre as funções básicas da dashboard estão: Painel de controle utilizado para apresentar e analisar dados de forma rápida e eficiente, dispondo no mínimo dos seguintes recursos: Informações gráficas sobre: Quantitativo do parque, Quantitativo de dispositivo e uso por escola, Número de sincronizações semanais totais e por Unidade Organizacional, Número de dispositivos sem acessos no mês. Geolocalização dos dispositivos, Rastreamento de usuário, localização e foto de equipamento suspeito de furto. Informação sobre último usuário logado no dispositivo, data de uso, serial e patrimônio, com link de localização. Possibilidade de extração de dados em planilhas e imagens de gráfico. A UTIN irá encaminhar as retificações no TR do edital visando detalhar de forma ampla e transparente as especificações técnicas necessárias às licenças CEU e as funcionalidades mínimas da Dashboard. Unidade de Tecnologia e Inovação." Documento anexo. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA TÉCNICA Pedido de esclarecimento Protocolo 27522 Situação: Respondido Data do pedido: 11/08/2025 14:07 Solicitação: À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS. PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 238/2025. Senhores, Gostaríamos de participar do Pregão Eletrônico instaurado através da Licitação em epígrafe, porém, surgiu-nos algumas dúvidas, conforme segue. 1. Está sendo solicitado no Anexo III – Minuta de Contrato – Cláusula Quarta – Pagamento: 4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018. 4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013. 4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso. 4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição 3714 - Data 11/11/2025 - Página 47 / 66

Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de: 4.4.1. Nota fiscal/ fatura; 4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018. 4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA. Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?" Documentos anexados: Nenhum documento anexado Acompanhamentos Data: 11/08/2025 14:27 Mensagem: Prezado, Seu questionamento será encaminhado para área técnica correspondente. Att Resposta Data: 10/11/2025 14:42 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Segue manifestação técnica: "a. Dados Empresa Solicitante: ANDRE FELIPE HENKIN, CPF 41801954020. b. Questionamentos: a. questiona se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item; c. Resposta: É possível compor o faturamento do item com duas notas fiscais distintas — uma referente aos serviços e outra ao fornecimento do material — desde que ambas estejam devidamente vinculadas à natureza específica da transação objeto da licitação. Isso garante conformidade com o Termo de Referência, contemplando o dispositivo físico Chromebook, a Licença Chrome Education Upgrade (CEU), a licença de Dashboard e, quando aplicável, a extensão da garantia." Documento anexo. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA TÉCNICA Pedido de esclarecimento Protocolo 27540 Situação: Respondido Data do pedido: 12/08/2025 10:32 Solicitação: 1. O subitem 6.1.1 do Termo de Referência determina que o prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias consecutivos. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando a grande quantidade de equipamentos (9.022) e seu custo elevado (R\$ 1.751,10), sendo que as empresas não possuem estoque disponível para atender esta demanda. Além disto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico. Desta forma, solicitamos que o prazo de entrega seja escalonado de acordo com a quantidade de equipamentos solicitados, conforme critério adotado em outras licitações com grande volume envolvido: Até 1.000 equipamentos: Prazo de entrega em até 30 dias. De 1.001 até 2.000 equipamentos: Prazo de entrega em até 60 dias. De 2.001 até 5.000 equipamentos: Prazo de entrega em até 90 dias. Acima de 5.000 equipamentos: Prazo de entrega em até 120 dias. 2. Considerando a grande quantidade de equipamentos desta licitação e seu custo elevado, solicitamos informar o cronograma de entrega dos equipamentos, para que seja possível programar a entrega. Documentos anexados: Nenhum documento anexado Acompanhamentos Data: 13/08/2025 09:12 Mensagem: Seu pedido será encaminhado para análise da secretaria requisitante.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição 3714 - Data 11/11/2025 - Página 48 / 66

Resposta Data: 10/11/2025 14:40 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Segue manifestação da equipe técnica: "a. Dados Empresa Solicitante: Microsens S.A., inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20 b. Questionamentos: a. questiona se o cronograma de entrega dos equipamentos terá flexibilidade, para que seja possível programar a entrega de todo o volume contratado. c. Justificativas: Visando o melhor esclarecimento dos pontos questionados pela empresa supracitada, bem como o detalhamento das justificativas e argumentos que amparam as razões de cada item previsto no Edital e no Termo de Referência (TR), as respostas serão separadas em itens correspondentes, sendo aprofundada apenas as questões de ordem tecnológica e pedagógica que amparam as especificidades dos dispositivos. a. questiona se o cronograma de entrega dos equipamentos terá flexibilidade, para que seja possível programar a entrega de todo o volume contratado; Conforme expresso no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), "Acerca dos procedimentos de distribuição, embora os equipamentos tenham especificações padronizadas e sirvam a um objetivo único, a entrega parcelada da solução se faz necessária por questões operacionais e logísticas. A UTIN precisa receber, catalogar, armazenar temporariamente e preparar os dispositivos antes da distribuição nas escolas, o que torna inviável o recebimento e entrega de todos os equipamentos de forma simultânea. Por isso, a proposta é que a entrega ocorra em oito etapas, organizadas conforme os níveis de ensino e a divisão geográfica do município.". As razões desse parcelamento na entrega estão expostas no item 13 do ETP. A UTIN identificou que no Termo de Referência (TR) do Edital não foi especificada essa informação. Procedeu-se a inserção das informações referentes à entrega no TR do edital, visando dar maior transparência e exatidão na execução do contrato. d. Posicionamento da Unidade de Tecnologia e Inovação Diante de todo o exposto, a UTIN se posiciona quanto às petições iniciais sob o seguinte aspecto: a. questiona se o cronograma de entrega dos equipamentos terá flexibilidade, para que seja possível programar a entrega de todo o volume contratado;. Haverá flexibilidade na entrega dos chromebooks, conforme previsto do ETP, produzido pela UTIN. Visando dar mais clareza e exatidão ao edital, foi procedido a retificação do TR para que seja expressa as condições dessa entrega. Unidade de Tecnologia e Inovação." Documento anexo. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA TÉCNICA Pedido de esclarecimento Protocolo 27550 Situação: Respondido Data do pedido: 12/08/2025 14:48 Solicitação: De acordo como descrito no Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima: 1. Para o item 1 do objeto desta licitação, é solicitado: "...entrada para HDMI.". Sendo assim, entendemos que o equipamento deva possuir estas e todas as demais conexões de maneira íntegra e única no corpo do equipamento, não sendo aceito o uso de adaptadores para suprir esta ou qualquer outro tipo de conexão que não seja oriunda de fábrica. Nossa entendimento está correto? 2. É solicitado também "Gerenciamento remoto: Compatível com licenciamento de administração remota (licenças CEU...". Todavia, não está de forma clara se é necessário ofertar a licença CEU junto ao equipamento. Sendo assim, questionamos: É necessário a oferta da Licença CEU? Se sim, é necessário fazer o aprovisionamento? Caso, este último, seja necessário, a instituição possui domínio pronto para este aprovisionamento? Documentos anexados: Nenhum documento anexado Acompanhamentos Data: 13/08/2025 09:16 Mensagem: seu pedido será encaminhado para análise da secretaria requisitante. Resposta Data: 10/11/2025 14:35 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Segue manifestação técnica quanto aos questionamentos: a. Dados Empresa Solicitante: Microsens S.A., inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20 b. Questionamentos: a. questiona se serão ou não aceito o uso de



adaptadores para suprir a conexão HDMI ou qualquer outro tipo de conexão que não seja oriunda de fábrica. b. questiona se é necessário ofertar a licença CEU junto ao equipamento. c. questiona se é necessário fazer o aprovisionamento? d. questiona se a instituição possui domínio pronto para este aprovisionamento? c. Justificativas: Visando o melhor esclarecimento dos pontos questionados pela empresa supracitada, bem como o detalhamento das justificativas e argumentos que amparam as razões de cada item previsto no Edital e no Termo de Referência (TR), as respostas serão separadas em itens correspondentes, sendo aprofundada apenas as questões de ordem tecnológica e pedagógica que amparam as especificidades dos dispositivos. a. questiona se serão ou não aceito o uso de adaptadores para suprir a conexão HDMI ou qualquer outro tipo de conexão que não seja oriunda de fábrica. Sobre o questionamento sobre a equivalência das portas HDMI, questionada por outras empresas, reconhecemos o fundamento da alegação de que há outras possibilidades para esse uso, como as USB-C com função de Display Port, embora não nos pareça que haja uma incompatibilidade com o que é requerido no Termo de Referência. Neste ponto, o Edital pode ser retificado para melhorar a descrição ou apenas deixar manifesto que há a aceitação de equivalência entre os tipos de porta. Porém, seria necessário sublinhar que atualmente alguns dispositivos utilizam portas USB-C, mas nem todas com compatibilidade de vídeo. Para que esse tipo de entrada “USB-C” sirva como substituto de entrada HDMI, o primeiro precisa suportar o modo alternativo, que permite que o sinal de vídeo seja enviado através da porta USB-C. Do ponto de vista da usabilidade esperada, ambos os tipos de entradas são possíveis, embora caso o dispositivo tenha a do tipo USB-C, talvez as escolas tenham que adquirir pelo menos um adaptador USB-C para HDMI por sala de aula, gerando um custo adicional ao município. Conforme sugerido em outra resposta de fornecedor, “é prática consolidada entre fabricantes e fornecedores a oferta, juntamente com o equipamento, de adaptadores USB-C para HDMI”, tal solução nos parece bastante razoável e possível de ser aceita. b. questiona se é necessário ofertar a licença CEU junto ao equipamento. A Licença Chrome Education Upgrade (CEU) é a solução utilizada pelo Município de Canoas para realizar a gestão dos Chromebooks, possibilitando o controle total sobre os dispositivos, garantindo segurança, eficiência e o gerenciamento completo de usos e perfis. A partir dela é possível realizar as configurações dos dispositivos chromebooks a partir do Console do Google Workspace. c. questiona se é necessário fazer o aprovisionamento? Os dispositivos adquiridos pelo contrato devem vir com a licença CEU do fabricante do Sistema Operacional, já pré-aprovado ou com aprovisionamento realizado, a cargo da empresa, no espaço da UTIN. Essa função visa o conjunto de preparação do dispositivo, descrito no item 13 do Estudo Técnico Preliminar. d. questiona se a instituição possui domínio pronto para este aprovisionamento? O aprovisionamento será feito para o domínio @canoasedu.rs.gov.br, compondo o parque de dispositivos atualmente em funcionamento. d. Posicionamento da Unidade de Tecnologia e Inovação Diante de todo o exposto, a UTIN se posiciona quanto às petições iniciais sob o seguinte aspecto: a. questiona se serão ou não aceito o uso de adaptadores para suprir a conexão HDMI ou qualquer outro tipo de conexão que não seja oriunda de fábrica. A Licença Chrome Education Upgrade (CEU) deve realizar a gestão dos chromebooks, possibilitando o controle total sobre os dispositivos chromebooks a partir do Console do Google Workspace, portanto, são licenças do desenvolvedor do sistema operacional dos chromebooks. b. questiona se é necessário ofertar a licença CEU junto ao equipamento. Sim, os dispositivos devem vir com a licença CEU, podendo ser pré aprovado, ou com aprovisionamento pós entrega, a cargo da empresa. c. questiona se é necessário fazer o

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição 3714 - Data 11/11/2025 - Página 50 / 66

aprovisionamento? A empresa deverá realizar o aprovisionamento, ainda que venha préaprovisionado. d. questiona se a instituição possui domínio pronto para este aprovisionamento? A prefeitura possui o domínio @canoasedu.rs.gov.br, onde será aprovado os dispositivos. Unidade de Tecnologia e Inovação. Documento anexo. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA IMPUGNAÇÕES Pedido de impugnação Protocolo 27459 Situação: Respondido Data do pedido: 07/08/2025 14:33 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: Impugnação Acompanhamentos Data: 08/08/2025 08:17 Mensagem: Prezado, Seu questionamento será encaminhado para análise pela secretaria requisitante. Att Resposta Data: 10/11/2025 15:13 Julgamento: Parcialmente acolhido Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: a. Dados Empresa Solicitante: INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM T.I. LTDA., inscrita no CNPJ no 09.505.945/0001-30. b. Questionamentos: a. O recebimento e conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO, por tempestiva e fundamentada; b. A alteração da especificação técnica do item referente às portas de conexão, admitindo a substituição da porta HDMI por adaptador USB-C para HDMI, conforme exposto no item III; c. A exclusão da exigência de certidão de tributos imobiliários, ou, alternativamente, que seja aceita declaração da empresa de que não possui bens imóveis no município sede, para efeito de isenção do documento; c. Justificativas: Visando o melhor esclarecimento dos pontos questionados pela empresa supracitada, bem como o detalhamento das justificativas e argumentos que amparam as razões de cada item previsto no Edital e no Termo de Referência, as respostas serão separadas em itens correspondentes, sendo aprofundada apenas as questões de ordem tecnológica e pedagógica que amparam as especificidades dos dispositivos. a. A presente IMPUGNAÇÃO é recebida e conhecida, por ser tempestiva e devidamente fundamentada, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Assim, passa-se à análise de seu mérito b. Sobre a alteração da entrada HDMI. A empresa Infoshot alega que a previsão de uma entrada HDMI no Termo de Referência restringe a concorrência a um único modelo de Chromebook de determinada empresa. Primeiramente, tal alegação não procede. O próprio município de Canoas possui dois modelos de dispositivos com esta entrada HDMI da marca Acer. Além disso, basta uma busca rápida pela internet para verificar que existem pelo menos duas marcas (Lenovo e HP) com alguns modelos que possuem o HDMI. Portanto, a diversidade de marcas e modelos existentes no mercado justificam a existência de ampla concorrência de equipamentos, diferente do alegado pela empresa. Quanto ao argumento de que “Essas fabricantes, há bastante tempo, substituíram a entrada HDMI física por portas USB-C”, não há uma incompatibilidade com o que é requerido no Termo de Referência, e neste ponto o Edital será retificado para melhorar. Atualmente alguns dispositivos utilizam portas USB-C, mas nem todas com compatibilidade de vídeo. Para que esse tipo de entrada “USB-C” sirva como substituto de entrada HDMI, o primeiro precisa suportar o modo alternativo, também chamado de DP (Display Port) que permite que o sinal de vídeo seja enviado através da porta USB-C. Do ponto de vista da usabilidade esperada, ambos os tipos de entradas são possíveis, embora caso o dispositivo tenha a do tipo USB-C, talvez as escolas tenham que adquirir pelo menos um adaptador USB-C para HDMI por sala de aula. Caso a solução seja, conforme sugerido, “é prática consolidada entre fabricantes e fornecedores a oferta, juntamente com o equipamento, de adaptadores USB-C para HDMI,”, tal solução nos parece bastante razoável e possível de ser aceita. Ressalta-se que o Termo de Referência do projeto espelha não apenas as necessidades futuras quanto o acúmulo de experiências técnicas de utilização nas escolas. Ao contrário do alegado, a documentação da Licitação, em

----- Data/Hora de Geração deste documento: 10/11/2025 15:16 -----